

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## OPERAÇÕES DE CAPATAZIA NA RETRO-ÁREA

### 2009

Pelo presente instrumento, de um lado **PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário devidamente pré-qualificado pela Autoridade Portuária nos termos da legislação vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.109.347/0001- 41, com sede sito à Rua Henrique Novaes, 88 – Cj 707, Centro, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Paulo Sérgio Pereira, doravante denominada “**PLANET SEA**” e de outro lado o **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandes, CPF nº 362.040.809-20, doravante denominado conjuntamente **SINDICATO**, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste objeto deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO estabelecer as condições do trabalho portuário da atividade de capatazia na retro-área das instalações do porto público sob a jurisdição da Autoridade Portuária CODESA, relativas aos serviços de montagem de uma estrutura metálica(triper) e desmontagem de partes integrantes de carregadores de navio(shiploaders), cuja operação esteja sob a titularidade e responsabilidade da PLANET SEA.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Considerando a especificidade e peculiaridade da operação, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA'S executarão os serviços em conformidade com a composição básica descrita á seguir, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações junto ao OGMO/ES.



### COMPOSIÇÃO BÁSICA DAS EQUIPES

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CONDIÇÕES	COTA
Conferente	1	Por terno	1,3
Empilhaderista	1	Por terno	1,3
Capatazia	2	Por terno	1,0
Op. Guindaste	1	Por terno	1,3
Op. Guindaste Revezador	1	Até dois ternos	1,3

**Parágrafo Primeiro:** Durante as operações, em havendo necessidade de uso de guindastes, estas serão realizadas com guindaste de responsabilidade da empresa montadora, implicando na utilização de guindasteiro devidamente qualificado e habilitado. Nesta condição a PLANET SEA requisitará 02(dois) guindasteiros, sendo 01(um) revezador, para acompanhamento da operação, a título de aprendizado das particularidades do guindaste. A requisição se realizará nos termos do planejamento operacional da PLANET SEA

**Parágrafo Segundo:** A PLANET SEA, através da empresa montadora, promoverá um aprendizado especial, em caráter excepcional, para 32 tpa's guindasteiros indicados pelo SUPORT para atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** O aprendizado especial previsto no parágrafo segundo é meramente de repasse de conhecimentos relativos às características do equipamento, sem direito a certificação e não possuindo caráter de capacitação e/ou habilitação junto o OGMO/ES.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo necessidade de realização de pesagem através de balança da CODESA deverá ser requisitado 01(um) balanceiro do SUPORT por período, com cota 1,30.



### CLAUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto na Tabela de Remuneração abaixo e segundo os seguintes critérios:

ATIVIDADE	SALÁRIO PRODUÇÃO EM R\$	SALÁRIO DIA EM R\$
SUPPORT	200,00	200,00

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos, será por salário produção ou por salário dia;

**Parágrafo Segundo:** O salário dia e o salário produção constante das tabelas integrantes neste instrumento é por trabalhador da equipe, referente a 1 (uma) cota;

**Parágrafo Terceiro:** Quando não houver produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão a paga no valor do salário dia estabelecido na tabela constante neste instrumento;

**Parágrafo Quarto:** As taxas estabelecidas nas tabelas de remuneração são por período de trabalho, sendo por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota. A remuneração de cada trabalhador será obtida através da multiplicação do salário produção ou do salário dia homem pela cota da respectiva função, constante das tabelas de composição de equipes;

**Parágrafo Quinto:** Encontram-se incorporados às taxas e salários-dia das tabelas constante neste instrumento os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as

condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I) São os seguintes os percentuais dos encargos legais:

• INSS Patronal	-	27,2%
• 13º salário	-	8,34%
• Férias	-	11,12%
• INSS s/ 13º salário	-	2,26848%
• INSS s/ Férias	-	3,02464%
• FGTS	-	9,5568%

II) RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese alguma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia, desde que os tpa's tenham sido escalados pelo OGMO/ES;

V) Quaisquer modificações nas alíquotas dos encargos discriminados no *caput* deste parágrafo, assim como outros criados por lei de responsabilidade dos Operadores Portuários e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportadas pelos mesmos, respectivamente.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento dos trabalhadores será efetuado pelo OGMO/ES nos termos e condições previstos na CCT vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do



salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

**a. SÁBADO**

7h às 19h - normal  
19 h às 7h - 87,50%

**b. DOMINGO**

7h às 19h - 87,50%  
19h às 7h - 134,375%

**c. FERIADO**

7h às 19h - 100%  
19h às 7h - 150%

**Parágrafo Segundo** – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pela PLANET SEA, já contemplada nos valores constantes das tabelas constantes neste instrumento, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o M.M.O. (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, nos termos e condições previstas na CCT vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento e sua vigência terá eficácia até a conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado em havendo interesse das partes.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

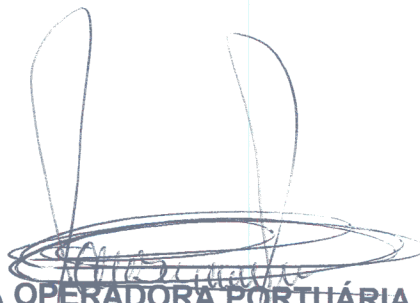
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 28 de novembro de 2008, que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor.


Vitória-ES, 26 de agosto de 2009.



**PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**

Paulo Sérgio Pereira  
CPF nº 903.462.469-20  
Sócio Administrador



  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS  
E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - SUPORT**  
Roberto Hernandez  
CPF nº 362.040.809-20  
Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Nilo Martins da Cunha Filho – CPF nº 471.424.807-34**